

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Introduza as seguintes alterações nos arts. 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 1997, constantes no art. 1º do projeto de lei:

“Art. 147.

§ 6º O exame de aptidão física e mental, bem como a avaliação psicológica, poderão ser realizados por qualquer profissional inscrito, respectivamente, no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Psicologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”.

.....” (NR)

“Art. 148. Os exames escrito e de noções de primeiros socorros poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em vigor exige a realização de exame médico e avaliação psicológica para que o candidato possa ter acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou renová-la no período exigido.

Hoje, esses exames só podem ser realizados em clínicas credenciadas pelos departamentos estaduais de trânsito. Nota-se, entretanto, que os exames requeridos seguem um mesmo padrão e não se revestem de complexidade técnica que justifique a restrição de sua realização por outros profissionais de saúde não credenciados.

Assim, entendemos que a abertura da possibilidade de realização dos exames para todos os médicos e psicólogos inscritos nos respectivos Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Psicologia (CRP) facilita a vida do cidadão, que passa a dispor de uma gama maior de profissionais à sua escolha. Além disso, essa alteração pode reduzir o custo do processo, uma vez que os usuários dos planos de saúde poderão utilizar a rede credenciada para a realização das consultas e exames necessários.

Por se tratar de emenda que desburocratiza o acesso à carteira de habilitação e reduz o custo para a sua emissão, esperamos vê-la aprovada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB- PA